



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 23/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (PMEI) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MAMEDE-PB, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o art. 84, IV e VI, "a", da Constituição Federal, aplicável por simetria, e das competências constitucionais atribuídas aos Municípios em matéria educacional,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211, § 2º, e 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a garantia de padrão de qualidade e a atuação prioritária dos Municípios no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o art. 34, § 2º, e o art. 87, § 5º, que orientam a ampliação progressiva da jornada escolar e a oferta do ensino fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e considera matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que incluiu o inciso XV no art. 212-A da Constituição Federal, prevendo destinação mínima de recursos dos Fundos à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que fixou até 31 de outubro de 2026 o prazo para a instituição de ato normativo específico pelos entes federados;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, no que se refere à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, e a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 716/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral seja apreciada pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos da regulamentação nacional vigente;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Mamede-PB, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEI), abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades, destinada à ampliação qualificada da jornada escolar e ao desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social, com participação dos estudantes, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade local.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurada sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida e com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurados intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar, especialmente para os bebês e as crianças pequenas.

§ 3º A oferta poderá ser organizada em escolas exclusivas de tempo integral, com todas as turmas em jornada ampliada, ou em escolas mistas, com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial.

Art. 3º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recomposição contínua e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura, a arte, o esporte, o lazer, os direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde e as tecnologias, entre outras dimensões, de forma integrada aos componentes curriculares.

§ 1º A organização dos tempos e espaços escolares assegurará a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre componentes curriculares e atividades.

§ 2º O trabalho pedagógico observará a relação indissociável entre cuidar e educar e, na Educação Infantil, as especificidades da etapa, sem antecipação da escolarização formal.

§ 3º As ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens desenvolvidas na jornada ampliada serão articuladas à Política Municipal de Alfabetização.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Educação Integral em Tempo Integral observarão a Lei nº 9.394/1996, a Base Nacional Comum Curricular e as macroáreas dos Temas Transversais Contemporâneos, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá às equipes de cada unidade escolar, respeitada a autonomia pedagógica e a realidade local, adequar o currículo, o Projeto Político-Pedagógico e a organização escolar às diretrizes comuns da Rede Municipal e às normas educacionais vigentes.

§ 2º As escolas que passarem a ofertar Educação Integral em Tempo Integral promoverão as alterações necessárias em seus Regimentos e Projetos Político-Pedagógicos e adotarão, perante o Conselho Municipal de Educação, os procedimentos de autorização, adequação ou registro exigidos pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as orientações do Ministério da Educação e a regulamentação nacional pertinente.

Art. 5º A implementação da PMEI observará, além dos princípios do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 9.394/1996, os seguintes princípios específicos:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a justiça curricular;

III - a corresponsabilidade entre União, Estado da Paraíba e Município na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - a articulação intersetorial com as políticas públicas de meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

VI - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos, e o reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e

IX - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Art. 6º A PMEI será implementada segundo as seguintes dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade;

II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI - Monitoramento e Avaliação.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE**

Art. 7º A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma gradativa nas escolas do Município, observadas as metas da legislação educacional, o planejamento da Rede Municipal, a capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária e financeira, e serão fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º É vedada a adoção de quaisquer estratégias ou mecanismos de seleção de estudantes que possam caracterizar violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

§ 2º O planejamento da expansão priorizará estudantes, territórios e unidades escolares em situação de maior vulnerabilidade social e com histórico de exclusão escolar, favorecendo o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico do território, e assegurará a compatibilidade com a oferta da Educação do Campo, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial na perspectiva inclusiva, considerando, entre outros fatores, a demanda, a infraestrutura, a alimentação escolar, o transporte, a acessibilidade, a disponibilidade de profissionais e os recursos didático-pedagógicos necessários.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise contínua da equidade na distribuição das matrículas em tempo integral, com dados de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, divulgados de forma ativa e agregada, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º Nas unidades e turmas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes matriculados participarão das atividades que integram a respectiva jornada escolar, de acordo com o currículo e o Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º Nos casos de infrequência, a unidade escolar adotará medidas de acompanhamento, diálogo com a família, busca ativa e, quando cabível, articulação com a rede de proteção e comunicação aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas, com atenção às transições entre a Educação Infantil e os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, e de melhoria do clima e da convivência escolar, com prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra a população LGBTQIAP+.

Art. 9º Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação progressiva do número de turmas atendidas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente condições adequadas para o atendimento em tempo integral, inclusive quanto a infraestrutura e espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, alimentação escolar, transporte escolar quando cabível, Atendimento Educacional Especializado, acessibilidade, recursos didático-pedagógicos e tecnológicos, segurança, parâmetros de composição de turmas que evitem a superlotação, práticas de gestão sustentável e pessoal qualificado.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO, DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO MONITORAMENTO**

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a PMEI, podendo expedir orientações técnicas e pedagógicas complementares para sua execução, e, especialmente:

I - elaborar e monitorar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com objetivos e metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência e aprendizagem, unidades contempladas, cronograma e fontes de financiamento;

II - assegurar consultas amplas e participativas às comunidades escolares e locais;

III - elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, por etapa e modalidade, e apoiar sua contextualização pelas escolas;

IV - promover formação continuada em serviço, comum e específica por etapa e modalidade, inclusive para os profissionais não docentes, e buscar, sempre que possível, a dedicação dos professores a uma única unidade escolar, com atuação em tempo integral, observada a legislação de pessoal; e

V - elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da PMEI.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instância de caráter consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da PMEI e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento, com a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

II - 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante dos gestores das unidades escolares com oferta em tempo integral;

IV - 1 (um) representante dos professores que atuam em tempo integral;

V - 1 (um) representante dos profissionais não docentes das unidades com oferta em tempo integral;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII - 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VIII - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seu colegiado;

e

XII - 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por educandos matriculados em tempo integral.

§ 1º Os membros serão designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, mediante indicação dos órgãos, entidades e segmentos representados.

§ 2º A participação no Comitê não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante, sem criação de cargos, funções ou despesas.

Art. 13. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro ou fora do espaço escolar, sob orientação pedagógica da unidade de ensino, mediante utilização de equipamentos públicos e estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais, priorizadas as organizações sem fins lucrativos, desde que preservadas a intencionalidade pedagógica, a segurança dos estudantes e a formalização juridicamente adequada das parcerias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá protocolos de articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer e meio ambiente, e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para a busca ativa, bem como orientações para a flexibilização da jornada de estudantes que participem de atividades esportivas, artísticas e culturais ou que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social.

Art. 14. O monitoramento e a avaliação da PMEI assegurarão a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares, integrarão avaliação diagnóstica, formativa e somativa, terão seus resultados disponibilizados às unidades escolares e contemplarão, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I - de equidade na distribuição das matrículas;

II - educacionais, incluídas as taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e os indicadores de aprendizagem, de alfabetização e de desenvolvimento pleno;

III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV - de efetivação da gestão democrática; e

V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Parágrafo único. As escolas que ofertarem a Educação Integral em Tempo Integral poderão ser identificadas, em local visível, como integrantes da PMEI.

**CAPÍTULO IV
DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DOS PROFISSIONAIS**

Art. 15. As práticas pedagógicas da jornada ampliada, integradas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico, poderão ser organizadas, entre outros, nos seguintes campos, desenvolvidos por profissionais da Rede Municipal de Ensino e, quando juridicamente cabível, por colaboradores selecionados ou contratados na forma da legislação aplicável, sempre sob planejamento e acompanhamento de profissional da educação, observadas as qualificações necessárias e as atribuições próprias dos profissionais da educação:

I - acompanhamento pedagógico, com ênfase em leitura, escrita e letramento matemático;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

II - esporte e lazer;

III - educação ambiental e práticas de desenvolvimento sustentável;

IV - projeto de vida, educação emocional e educação para a cidadania;

V - cultura digital e tecnológica;

VI - iniciação científica; e

VII - cultura, artes, educação patrimonial, financeira e empreendedora.

§ 1º A eventual participação de voluntários observará a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, mediante termo de adesão, sem remuneração e sem geração de vínculo empregatício ou funcional, e não substituirá os profissionais da educação no desenvolvimento do currículo.

§ 2º Este Decreto não cria cargo, emprego ou função pública e não autoriza pagamento de remuneração, bolsa, gratificação ou vantagem sem prévia previsão legal e orçamentária.

Art. 16. Compete às unidades escolares com oferta em tempo integral, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação:

I - revisar continuamente o Projeto Político-Pedagógico e o regimento escolar, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral e os dados de monitoramento;

II - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Rede, integrando as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, de modo a superar a lógica de turno e contraturno;

III - estabelecer e monitorar indicadores próprios de frequência, risco de abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral, e promover a busca ativa e ações de prevenção à infrequência, com diálogo permanente com as famílias;

IV - articular-se com os serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com organizações e coletivos do território, integrando espaços comunitários e equipamentos públicos às atividades pedagógicas planejadas;

V - aplicar as estratégias de flexibilização da jornada de que trata o parágrafo único do art. 13;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

VI - desenvolver ações de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e superação de violências;

VII - realizar escuta qualificada da comunidade escolar e escuta ativa dos estudantes, incentivando grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, e manter canais permanentes de diálogo com as famílias, inclusive mediante atividades em finais de semana que favoreçam a participação familiar e comunitária;

VIII - identificar e comunicar à Secretaria as demandas de transporte, alimentação, infraestrutura e pessoal, e garantir o Atendimento Educacional Especializado em articulação com a Rede;

IX - desenvolver práticas inclusivas e diversificadas, promover a participação de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território, os direitos digitais e a educação midiática, a articulação com o mundo do trabalho adequada à etapa, e o acompanhamento dos projetos de vida dos educandos;

X - planejar e implementar ações de recomposição das aprendizagens e estratégias de avaliação diagnóstica, formativa e somativa comprometidas com a aprendizagem de todos;

XI - realizar a gestão de pessoas da unidade, coordenar a formação continuada em serviço no âmbito da escola, incluindo os profissionais não docentes, apoiar a participação dos profissionais em ações formativas externas, promover a melhoria das condições de trabalho e o bem-estar, e acolher estudantes de licenciatura em estágios;

XII - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar;

XIII - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados, priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura; e

XIV - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da Educação Integral em Tempo Integral na unidade.

**CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, observadas as normas fiscais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A implantação e a expansão da PMEI observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderão utilizar recursos do FUNDEB, inclusive os destinados à criação de matrículas em tempo integral na forma do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, recursos do Programa Escola em Tempo Integral, do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola, transferências voluntárias e demais fontes legalmente admitidas, observadas a Lei nº 14.113/2020 e a legislação pertinente.

Art. 18. O Programa Educação Integral de que trata a Lei Municipal nº 1.120, de 03 de maio de 2024, enquanto vigente, será executado em conformidade com as diretrizes deste Decreto, no que for compatível.

Art. 19. No prazo de 90 (noventa) dias, a Secretaria Municipal de Educação publicará o Plano Municipal de Expansão, designará os membros do Comitê de que trata o art. 12 e expedirá as orientações pedagógicas, os parâmetros de composição de turmas e os protocolos de que tratam os arts. 10, 11 e 13, e as unidades escolares revisarão seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos até o início do ano letivo de 2027.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação providenciará a inserção deste Decreto e da manifestação do Conselho Municipal de Educação no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar a aplicação deste Decreto por meio de portaria, caso necessário.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2026.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**